

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 102/11

PROCESSO Nº 979-68.2011.5.15.0895 PA – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Evandro Luiz Michelin, portador da Carteira de Identidade RG n.º 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo n.º 0000447-94.2011.5.15.0895 PA – Pregão Eletrônico - SRP, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02 e do Decreto n.º 3.931/2001, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDOR, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR

Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda., com sede na Avenida Presidente Wilson, 1668, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 03107-001, inscrita no CNPJ n.º 07.270.366/0005-53, fone: (11) 2591-1690/3067; fax: (11) 2061-5315, e-mail: filialsp@gerardobastos.com.br, neste ato representada pelo Sr. Emílio Sanches, portador da Carteira de Identidade n.º 2.266.540-SSP/SP e do CPF n.º 069.255.708-30

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de pneus novos, destinados ao Setor de Transportes deste E. Tribunal, conforme descrição, preço e demais especificações constantes do Anexo a este instrumento – PREÇO REGISTRADO E FORNECEDOR.

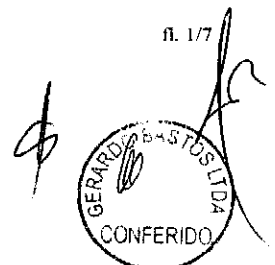
Parágrafo Único - A existência de preços registrados não obriga o TRT a adquirir o material, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho ou Autorização de Compra.

2.1.1. A Nota de Empenho ou a Autorização de Compra será enviada via fac-símile ou correspondência eletrônica ao FORNECEDOR, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o FORNECEDOR não possua aparelho de fac-símile ou endereço eletrônico, a Nota de Empenho ou Autorização de Compra deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na Rua Dr. Quirino, 1.080, 2º andar, Centro, Campinas–SP, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período,



quando solicitado pelo FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Compra no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do FORNECEDOR perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou Autorização de Compra ou ainda sobre o valor a ser empenhado, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em dia de expediente normal, das 11h00 às 17h00, no Setor de Almoxarifado do TRT, situado na Rua Ângela Signore Grigol, nº 5, Barão Geraldo, Campinas/SP, acompanhados da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas através da Nota de Empenho ou da Autorização de Compra.

2.3. Obrigar-se-á a realizar a **entrega** dos materiais, no prazo **máximo de 07 (sete) dias**, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho ou da Autorização de Compra.

2.4. Obrigar-se-á a conceder, para todos os lotes, **prazo de garantia dos materiais de, no mínimo, 05 (cinco) anos**, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.

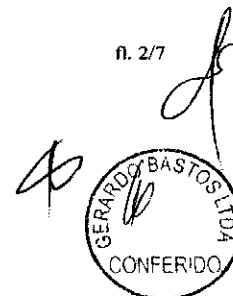
2.5. **Em todos os lotes entregues pela empresa vencedora, durante a vigência do Registro de Preços poderão ser retiradas amostras, a qualquer tempo, para serem submetidos à análise por Organismo acreditado pelo INMETRO ou certificado por Organismo acreditado pelo INMETRO ou pela ABNT, para a verificação de que se trata de pneu novo, de acordo com a Descrição Detalhada do Objeto (Anexo I), com o Regulamento Técnico para pneus novos, conforme Portarias n.º 5/2000 e 482/2010, do INMETRO – previstas no subitem 1.2.2 do edital, e de acordo com as seguintes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – prevista no subitem 1.2.3 do edital: - ABNT/NBRNM 250/2001 (Pneus novos de automóveis, seus derivados e rebocados – Requisitos e métodos de ensaio);**

2.5.1. Caso os resultados da análise a que se refere o subitem 2.5 desaprovem a amostra de pneu entregue pela empresa vencedora, o lote inteiro ou a parte do ainda não utilizado será devolvido à empresa, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", para a substituição por novo lote, que deverá conter a mesma quantidade de produto devolvido pelo TRT.

2.5.2. Na hipótese do subitem 2.5.1, o novo lote de pneu entregue pela empresa vencedora será submetido aos mesmos processos estabelecidos nos subitens 2.5 e 2.5.1.

2.5.3. Deverá arcar com os custos das análises realizadas pelo Organismo citado conforme o subitem 2.5, referentes às amostras dos pneus entregues.

2.5.4. Mediante análise da amostra, se constatada tentativas de lesar a administração por crimes inseridos nos incisos II, III e IV do art. 96 da Lei 8.666/93, o fornecedor será imediatamente penalizado com o disposto no subitem 5.1 desta Ata, sem prejuízo de outras sanções aplicadas a crimes e das penas.



2.6. Obrigar-se-á a providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n.º 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA n.º 416, de 30/09/2009.

2.7. Não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos materiais, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

2.8. Responsabilizar-se-á pela qualidade do material entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.9. Fica vedada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme o disposto nos subitens 12.6, 12.6.1 e 12.6.2 do edital.

2.10. Obrigar-se-á a nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

2.11. Deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade.

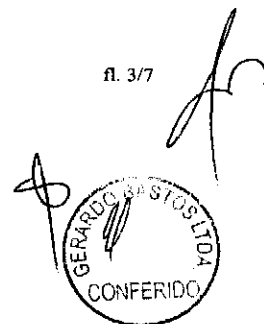
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR – O FORNECEDOR será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. O recebimento provisório ocorrerá, no ato da entrega dos materiais, de acordo com todas as especificações constantes deste edital, acompanhados das respectivas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

4.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega dos materiais, acompanhados da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Comissão de Recebimento de Material Permanente e Expediente deste E. TRT.

4.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, a marca e o modelo do material, os valores unitário e total, bem como o número do processo que deu origem à aquisição (Processo n.º 0000447-94.2011.5.15.0895 PA – Pregão Eletrônico - SRP).



4.2.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o FORNECEDOR, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do FORNECEDOR, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

4.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos materiais, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo FORNECEDOR no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

4.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do FORNECEDOR, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

5.1. O FORNECEDOR que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

5.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

5.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais entregues em atraso, contado a partir primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

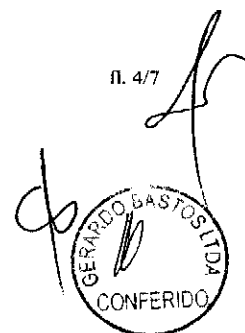
- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

5.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

5.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

5.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

5.7. Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos materiais em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.



5.8. A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos materiais, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material não entregue.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelo Assistente-Chefe do Setor de Transportes do TRT, designado gestor da presente ata.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT - O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos materiais efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos.

CLÁUSULA DEZ: DO PREÇO - Os preços (valores unitários) dos materiais a serem fornecidos são os constantes no Anexo a esta Ata.

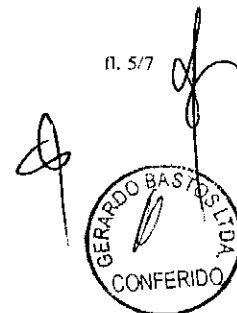
Parágrafo Único – Já estão incluídas nos valores constantes no *caput* desta cláusula, todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA ONZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do FORNECEDOR, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do FORNECEDOR. Inexistindo crédito em favor do FORNECEDOR, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DOZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO FORNECEDOR E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA - Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o FORNECEDOR, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O FORNECEDOR remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no subitem 12.1 do Edital (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);

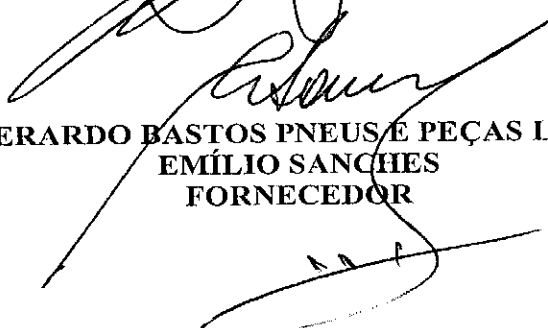


- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 07 de outubro de 2011.


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EVANDRO LUIZ MICHELON
TRT

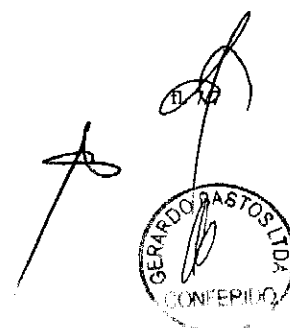

GERARDO BASTOS PNEUS E PEÇAS LTDA.
EMÍLIO SANCHES
FORNECEDOR



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 102/11
PROCESSO N.º 979-68.2011.5.15.0895 PA – PREGÃO ELETRÔNICO
PREÇO REGISTRADO E FORNECEDOR

Fornecedor: Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda.

Lote	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
05	Pneu para Mitsubishi L300 – 205/75 R 15 – IC 99 T – símbolo de velocidade T. Marca: Pirelli/ ATR.	04	R\$ 290,00
VALOR TOTAL R\$ 1.160,00.			
Prazo de entrega: no máximo de 07 (sete) dias , a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho ou da Autorização de Compra.			
Local de Entrega: no Setor de Almoxarifado do TRT, em dia de expediente normal, das 11h00 às 17h00, situado na Rua Ângela Signore Grigol, nº 5, Barão Geraldo, Campinas/SP, acompanhados da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura.			
Prazo de garantia: no mínimo, 05 (cinco) anos , a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.			
Validade da Ata: 06/10/2012.			



Handwritten signature and circular stamp of Gerardo Bastos Ltda. CONFÉRILO